

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/2007

ÁGUA BRANCA, 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Água Branca - PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Rua Jose Vidal, 111, - centro - 58.748-000 - Água Branca - PB
83-3481- 1027 / 1026 - e-mail paguabranca@bol.com.br



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHILOSOPHY 101: INTRODUCTION TO PHILOSOPHY

1. Introduction to the course and the instructor.

2. The nature of philosophy and the philosophical method.

3. The history of philosophy and the Western tradition.

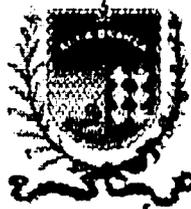
4. The foundations of logic and the theory of truth.

5. The philosophy of language and the philosophy of mind.

6. The philosophy of action and the philosophy of law.

7. The philosophy of science and the philosophy of religion.





PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará o Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – membros Organizados em Sub-Comissões.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a sua Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 11º - As reuniões ocorrerão sempre que se fizer necessário, em ocorrência de eventos desastrosos, climáticos ou causa semelhante.

Art. 12º - A Secretaria Executiva será exercida por Secretário, e, o mesmo, será designado pela Presidência.

Rua Jose Vidal, 111, – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB

83-3481- 1027 / 1026 – e-mail: paguabranca@bol.com.br



Faint, illegible text centered below the stamp.

Faint, illegible text centered below the first line.

Faint, illegible text in the first main section.

Faint, illegible text in the second main section.

Faint, illegible text in the third main section.

Faint, illegible text in the fourth main section.

Faint, illegible text in the fifth main section.

Faint, illegible text in the sixth main section.

Faint, illegible text in the seventh main section.

Faint, illegible text in the eighth main section.

Faint, illegible text in the ninth main section.

Faint, illegible text in the tenth main section.





PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 09.145.368/0001-12

GABINETE DO PREFEITO

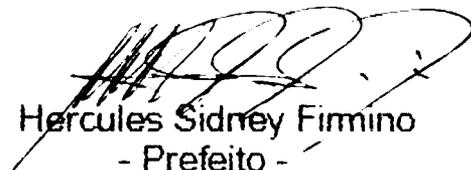
Art. 13º - As sub-comissões serão constituídas e exercidas por servidores dos diversos órgãos do município, como Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Secretaria de Estradas e Rodagens (quando houver).

Art. 14º - os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-PB, em 04 de setembro de 2007.


Hercules Sidney Firmino
- Prefeito -



The following information is provided for your reference:
 The first section discusses the importance of maintaining accurate records.
 The second section outlines the procedures for handling confidential information.
 The third section details the requirements for data security and protection.
 The fourth section describes the process for reporting and investigating incidents.
 The fifth section provides information on the roles and responsibilities of staff.
 The sixth section discusses the importance of ongoing training and development.
 The seventh section outlines the process for reviewing and improving policies.
 The eighth section provides information on the contact details for the relevant departments.
 The ninth section discusses the importance of transparency and accountability.
 The tenth section provides information on the latest updates and changes to the policy.

